



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;
- Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

PROTÓCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

PROTOCOLADO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

PROTOCOLADO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais, de caráter impositivo, que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 29 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2025.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2025.
OEP/132/2025

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Cordialmente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

PROTOCOLO 51452/2025 - 30/04/2025 13:30 - PROCESSO 736/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M

Município de BEBEDOURO					
Quadro I					
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025					
2026					
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II					
R\$ milhares					
DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	443.062	459.694	471.387	480.910	490.039
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	104.423	113.843	120.355	122.050	123.738
Impostos	101.569	106.140	107.201	108.263	109.324
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	27.285	27.963	28.243	28.522	28.802
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	13.094	13.780	13.918	14.056	14.194
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	42.990	45.243	45.695	46.148	46.600
Imposto de Renda Retido na Fonte	18.200	19.154	19.345	19.537	19.728
Taxas	2.853	7.702	13.153	13.786	14.413
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.853	3.002	3.153	3.286	3.413
Pela prestação de serviços	0	4.700	10.000	10.500	11.000
Contribuição de Melhoria	1	1	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.131	3.295	3.460	3.606	3.746
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	3.131	3.295	3.460	3.606	3.746
RECEITA PATRIMONIAL	4.377	4.975	4.111	4.246	4.332
Receitas Imobiliárias	471	496	501	506	511
Receitas de Valores Mobiliários	2.920	3.073	3.104	3.134	3.165
Demais Receitas Patrimoniais	986	1.406	506	606	656
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	53.939	55.467	57.441	60.295	62.280
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	316.061	321.667	325.969	331.057	336.683
Transferências da União	125.063	122.886	124.611	126.696	128.815
Fundo de Participação dos Municípios	75.780	80.666	81.955	83.592	85.261
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	2.357	2.509	2.549	2.600	2.652
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	46.926	39.711	40.107	40.504	40.902
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	28.420	29.909	30.208	30.507	30.806
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.025	4.236	4.278	4.321	4.363
Demais Transferências do FNDE	2.386	2.511	2.536	2.561	2.586
Transferências do FNAS	1.270	1.337	1.350	1.363	1.377
Demais Transferências da União	10.825	1.718	1.735	1.752	1.770
Transferências dos Estados	136.794	143.720	145.746	148.199	151.155
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	92.574	98.542	100.117	102.117	104.155
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	29.303	30.019	30.319	30.619	31.229
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	713	718	725	732	747
Transferência Financeira da CIDE	87	92	93	95	97
Demais Transferências dos Estados	14.117	14.349	14.492	14.636	14.927
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	53.287	54.050	54.591	55.131	55.672
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	917	1.011	1.021	1.031	1.041
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	4.773	3.233	3.265	3.298	3.330
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	43.642	42.786	43.214	43.642	44.070
RECEITAS DE CAPITAL	17.368	20.858	0	0	0
Operações de crédito	9.269	5.100	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.557	14.307	0	0	0
Outras receitas de capital	1.542	1.451	0	0	0
Total geral das receitas	460.430	480.552	471.387	480.910	490.039
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	443.062	459.694	471.387	480.910	490.039
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	438.600				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema Conam, Prefeitura Bebedouro: Coluna \"2024\" foi extraído do relatório Balancete Analítico do exercício de 2024. O exercício 2025, 2026, 2027 e 2028, foram atualizados pelo DL-CON-POG LDO/2025, emitido pela Conam em 11/04/2025.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	353.006	395.304	422.258	430.621	438.270
1 Pessoal e Encargos Sociais	187.927	208.352	223.060	227.518	232.609
2 Juros e Encargos da Dívida	3.716	4.152	4.087	4.023	4.038
3 Outras Despesas Correntes	161.363	182.800	195.111	199.080	201.623
DESPESAS DE CAPITAL	47.188	48.218	46.629	47.589	48.669
4 Investimentos	37.960	38.991	37.271	38.050	39.030
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	9.228	9.227	9.358	9.539	9.639
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	5.342	2.200	2.500	2.700	3.100
TOTAL GERAL DA DESPESA	405.536	445.722	471.387	480.910	490.039

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatório \"Balancete Sintético da Despesa Paga 2024\", emitido em 14/04/2025.

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	75.097	85.145	61.428	41.671	24.323	7.886
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	20.269	33.001	23.312	16.588	11.687	7.101
Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	16.369	20.564	12.840	8.080	5.144	2.523
Internos	16.369	20.564	12.840	8.080	5.144	2.523
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.900	12.437	10.472	8.508	6.543	4.578
De Tributos	795	795	795	795	795	795
De Contribuições Previdenciárias	3.000	11.537	9.572	7.608	5.643	3.678
De Demais Contribuições Sociais	105	105	105	105	105	105
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	46.638	47.115	35.533	23.950	12.368	785
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	8.190	5.029	2.583	1.133	268	0
DEDUÇÕES (II)	5.127	15.971	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa	1.927	4.673	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.371	13.686	7.545	8.245	8.545	9.245
(-) Restos a Pagar processados	8.374	8.707	9.889	10.389	10.189	10.889
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	70	306	70	70	70	70
Demais Haveres Financeiros	3.200	11.298	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	69.970	69.174	61.428	41.671	24.323	7.886

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, emitido em 14/04/2025.
- Operações de Crédito Sintético por Dívida em 14/04/2025.
- Dívida Confessada Sintética por Número em 14/04/2025.

MLD0 divida - Conam LTDA - www.conam.com.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ milhares	
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Por ser a unidade gestora do RPPS de município de Bebedouro, o SASEMB não consta com a existência de eventuais riscos fiscais que, caso ocorram serão de responsabilidade do Ente.



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	495.003	471.387	99,9999	526.314	480.910	99,9999	557.114	490.039	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	491.743	468.283	99,3413	522.884	477.776	99,3482	553.516	486.874	99,3541
Receitas Primárias Correntes	491.743	468.283	99,3413	522.884	477.776	99,3482	553.516	486.874	99,3541
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	126.384	120.355	25,5319	133.573	122.050	25,3789	140.674	123.738	25,2505
Transferências Correntes	296.921	282.755	59,9836	314.551	287.415	59,7648	332.665	292.613	59,7122
Demais Receitas Primárias Correntes	68.438	65.173	13,8258	74.760	68.311	14,2044	80.176	70.523	14,3913
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	495.003	471.387	99,9999	526.314	480.910	99,9999	557.114	490.039	99,9999
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	480.884	457.942	97,1476	511.472	467.348	97,1799	541.565	476.362	97,2090
Despesas primárias Correntes	439.121	418.171	88,7107	466.874	426.598	88,7062	493.668	434.232	88,6116
Pessoal e Encargos Sociais	234.235	223.060	47,3199	248.998	227.518	47,3097	264.447	232.609	47,4673
Outras Despesas Correntes	204.886	195.111	41,3908	217.875	199.080	41,3963	229.220	201.623	41,1442
Despesas Primárias de Capital	39.138	37.271	7,9066	41.642	38.050	7,9120	44.372	39.030	7,9646
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.625	2.500	0,5303	2.954	2.700	0,5613	3.524	3.100	0,6325
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.092	44.846	9,5135	49.080	44.846	9,7187	50.984	44.846	9,9077
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.842	39.846	8,4529	43.608	39.846	8,6352	45.300	39.846	8,8031
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	58.469	55.680	11,8118	60.936	55.680	12,0664	63.301	55.680	12,3012
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	58.469	55.680	11,8118	60.936	55.680	12,0664	63.301	55.680	12,3012
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	10.859	10.341	2,1937	11.412	10.428	2,1683	11.950	10.512	2,1450
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.768	-5.493	-1,1652	-5.916	-5.406	-1,1715	-6.050	-5.322	-1,1757
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.259	3.104	0,6584	3.429	3.134	0,6790	3.598	3.165	0,6992
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	4.291	4.087	0,8669	4.402	4.023	0,8717	4.590	4.038	0,8920
Dívida Pública Consolidada (DC)	43.758	41.671	8,8399	26.619	24.323	5,0576	8.965	7.886	1,6092
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.758	41.671	8,8399	26.619	24.323	5,0576	8.965	7.886	1,6092
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.746	19.757	4,1911	18.985	17.348	3,6072	18.686	16.437	3,3541

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	393.724	89,7683	460.430	103,9199	66.706	16,9423
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	385.625	87,9217	448.241	101,1689	62.616	16,2375
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	385.048	87,7902	405.536	91,5303	20.488	5,3209
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	353.390	80,5722	392.592	88,6088	39.202	11,0931
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	32.235	7,3495	55.649	12,5600	23.414	
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	75.386	17,1878	85.145	19,2174	9.759	12,9454
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	64.087	14,6117	69.174	15,6127	5.087	7,9376
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-13.135	-2,9947	796	0,1796	-12.339	93,9399

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, 6º Bimestre de 2024.



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	416.858	407.172	-2,32	466.395	14,54	495.003	6,13	526.314	6,33	557.114	5,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	394.104	390.414	-0,94	453.961	16,28	491.743	8,32	522.884	6,33	553.516	5,86
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	457.730	378.133	-17,39	432.387	14,35	495.003	14,48	526.314	6,33	557.114	5,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	446.424	368.586	-17,44	419.560	13,83	480.884	14,62	511.472	6,36	541.565	5,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		47.092	-100,00	49.080	4,22	50.984	3,88
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		41.842	-100,00	43.608	4,22	45.300	3,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		58.469	-100,00	60.936	4,22	63.301	3,88
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		58.469	-100,00	60.936	4,22	63.301	3,88
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-52.320	21.828	-141,72	34.401	57,60	10.859	-68,43	11.412	5,09	11.951	4,72
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)				0		-5.768		-5.916	2,57	-6.050	2,27
Dívida pública consolidada (DC)	22.462	74.279	230,69	74.279	0,00	43.758	-41,09	26.619	-39,17	8.965	-66,32
Dívida consolidada líquida (DCL)	20.915	72.732	247,75	72.732	0,00	43.758	-39,84	26.619	-39,17	8.965	-66,32
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	20.746	0,00	18.985	-8,49	18.686	-1,57

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	457.872	428.507	-6,41	466.395	8,84	471.387	1,07	480.910	2,02	490.039	1,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	432.879	410.871	-5,08	453.961	10,49	468.283	3,15	477.776	2,03	486.874	1,90
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	502.766	397.947	-20,85	432.387	8,65	471.387	9,02	480.910	2,02	490.039	1,90
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	490.347	387.899	-20,89	419.560	8,16	457.942	9,15	467.348	2,05	476.362	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		44.846		426.598	2,02	434.232	1,79
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		39.846		227.518	2,00	232.609	2,24
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		55.680		199.080	2,03	201.623	1,28
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		55.680		38.050	2,09	39.030	2,58
Resultado primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I-II)	-57.468	22.972	-139,97	34.401	49,75	10.341	-69,94	10.428	0,84	10.512	0,81
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)						4.087		4.023	-1,57	4.038	0,37
Dívida pública consolidada (DC)	24.672	78.171	216,84	74.279	-4,98	41.671	-43,90	24.323	-41,63	7.886	-67,58
Dívida consolidada líquida (DCL)	22.972	76.543	233,20	72.732	-4,98	41.671	-42,71	24.323	-41,63	7.886	-67,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0	0,00	19.757	0,00	17.348	-12,19	16.437	-5,25

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Fonte Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, Valores obtidos pelo relatório: Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas; Valores Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2023, 2024 e 2025.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LD0/2026
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)



LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	41.122	44.846	44.846	44.846	44.846
Receitas de Contribuições dos Segurados	11.791	12.045	12.045	12.045	12.045
Receitas de Contribuições Patronais	18.572	27.696	27.696	27.696	27.696
Receita Patrimonial	10.756	5.000	5.000	5.000	5.000
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	10.756	5.000	5.000	5.000	5.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3	105	105	105	105
Compensação Financeira entre os Regimes	0	50	50	50	50
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	3	55	55	55	55
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	41.122	44.846	44.846	44.846	44.846

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	47.098	55.650	55.650	55.650	55.650
1. Pessoal e Encargos Sociais	46.092	53.925	53.925	53.925	53.925
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	1.006	1.725	1.725	1.725	1.725
DESPESAS DE CAPITAL	4	30	30	30	30
4. Investimentos	4	30	30	30	30
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	47.102	55.680	55.680	55.680	55.680

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: As despesas com inativos aposentados até 31/12/2004 serão cobertas com aportes financeiros pela Prefeitura Municipal de Bebedouro no valor orçado para o exercício de 2005 em 3.132.180,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	235.352	100,00	202.957	100,00	159.042	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	235.352	100,00	202.957	100,00	159.042	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-5.501	100,00	-7.036	100,00	-6.417	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-5.501	100,00	-7.036	100,00	-6.417	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura de Bebedouro, relatório Balanço Patrimonial, emitido em 16/04/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	988	556	340
Alienação de Bens Móveis	1	4	1
Alienação de Bens Imóveis	0	10	111
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	987	542	228

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16.519	8.338	9.190
DESPESAS DE CAPITAL	14.890	6.817	7.571
Investimentos	13.367	5.806	6.658
Inversões Financeiras	0	17	0
Amortização da Dívida	1.523	994	913
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.629	1.521	1.619
Regime Geral de Previdência Social	231	214	245
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.398	1.307	1.374

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			2.505
VALOR (III)	-15.531	-7.782	-6.345

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Bebedouro: Sistema SIFPM, Prefeitura Bebedouro, relatórios:
-Balanço Financeiro dos exercícios 2024, 2023, 2022, emitidos em 16/04/2025;
-Cadastro de Receitas Orçamentárias por Fonte de Recurso 2024, 2023, 2022, emitidos em 16/04/2025.

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: O RPPS não possui expectativa de alienar ativos

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	34.651	31.708	41.122
Receita de Contribuições dos Segurados	9.290	9.044	11.791
Ativo	9.135	8.825	11.504
Inativo	146	206	270
Pensionista	9	13	17
Receita de Contribuições Patronais	19.549	17.459	18.572
Ativo	19.549	17.459	18.572
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	5.810	5.200	10.756
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	5.810	5.200	10.756
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2	5	3
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	2	5	3
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II)	34.651	31.708	41.122
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	35.389	42.075	45.343
Aposentadorias	29.559	35.575	38.163
Pensões por Morte	5.830	6.500	7.180
Outras Despesas Previdenciárias	393	483	501
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	393	483	501
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	35.782	42.558	45.844
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	-1.131	-10.850	-4.722
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	3.423	2.592	3.083
Investimentos e Aplicações	73.654	69.742	52.924
Outros Bens e Direitos	73.175	80.039	84.949

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.530	1.972	1.993
Pessoal e Encargos Sociais	616	697	830
Demais Despesas Correntes	914	1.275	1.163
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	1	4	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.531	1.976	1.993
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-1.531	-1.976	-1.993
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	3.489	3.470	3.159
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	3.489	3.470	3.159
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	3.496	3.468	3.412
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	3.496	3.468	3.412
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-7	2	-253

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	143.959
2025	68.078	47.568	20.510	164.469
2026	64.929	46.073	18.856	183.325
2027	62.742	45.032	17.710	201.035
2028	59.834	43.989	15.845	216.880
2029	56.873	43.821	13.052	229.932
2030	54.062	43.906	10.156	240.088
2031	51.538	43.007	8.531	248.619
2032	49.078	42.038	7.040	255.659
2033	46.801	40.779	6.022	261.681
2034	44.699	38.966	5.733	267.414
2035	42.389	38.527	3.862	271.276
2036	40.354	37.271	3.083	274.359
2037	38.557	35.549	3.008	277.367
2038	36.876	33.627	3.249	280.616
2039	35.184	31.516	3.668	284.284
2040	33.630	29.320	4.310	288.594
2041	31.686	29.723	1.963	290.557
2042	29.910	29.156	754	291.311
2043	28.319	28.705	-386	290.925
2044	26.935	27.412	-477	290.448
2045	25.599	25.152	447	290.895
2046	24.394	23.112	1.282	292.177
2047	23.268	21.465	1.803	293.980
2048	9.716	21.216	-11.500	282.480
2049	9.039	19.936	-10.897	271.583
2050	8.516	18.390	-9.874	261.709
2051	7.949	17.346	-9.397	252.312
2052	7.482	15.922	-8.440	243.872
2053	7.075	14.592	-7.517	236.355
2054	6.689	13.532	-6.843	229.512
2055	6.303	12.732	-6.429	223.083
2056	5.895	11.989	-6.094	216.989
2057	5.524	11.358	-5.834	211.155
2058	5.227	10.233	-5.006	206.149
2059	4.847	9.422	-4.575	201.574
2060	4.542	8.605	-4.063	197.511
2061	4.275	7.840	-3.565	193.946
2062	3.920	7.363	-3.443	190.503
2063	3.662	6.476	-2.814	187.689
2064	3.374	5.863	-2.489	185.200
2065	3.140	5.247	-2.107	183.093
2066	2.919	4.717	-1.798	181.295

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	2.713	4.204	-1.491	179.804
2068	2.419	3.968	-1.549	178.255
2069	2.205	3.625	-1.420	176.835
2070	2.001	3.386	-1.385	175.450
2071	1.851	3.095	-1.244	174.206
2072	1.695	2.855	-1.160	173.046
2073	1.514	2.740	-1.226	171.820
2074	1.370	2.657	-1.287	170.533
2075	1.179	2.671	-1.492	169.041
2076	1.041	2.630	-1.589	167.452
2077	954	2.522	-1.568	165.884
2078	865	2.423	-1.558	164.326
2079	780	2.345	-1.565	162.761
2080	690	2.282	-1.592	161.169
2081	636	2.177	-1.541	159.628
2082	568	2.127	-1.559	158.069
2083	473	2.079	-1.606	156.463
2084	420	1.987	-1.567	154.896
2085	370	1.908	-1.538	153.358
2086	321	1.782	-1.461	151.897
2087	275	1.689	-1.414	150.483
2088	239	1.588	-1.349	149.134
2089	172	1.571	-1.399	147.735
2090	143	1.509	-1.366	146.369
2091	121	1.438	-1.317	145.052
2092	92	1.385	-1.293	143.759
2093	66	1.335	-1.269	142.490
2094	54	1.266	-1.212	141.278
2095	45	1.200	-1.155	140.123
2096	38	1.138	-1.100	139.023
2097	28	1.007	-979	138.044
2098	19	871	-852	137.192
2099	3	786	-783	136.409

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2100	2	692	-690	135.719
2101	1	628	-627	135.092
2102	1	588	-587	134.505
2103	1	537	-536	133.969
2104	1	440	-439	133.530
2105	0	372	-372	133.158
2106	0	302	-302	132.856
2107	0	233	-233	132.623
2108	0	191	-191	132.432
2109	0	169	-169	132.263
2110	0	145	-145	132.118
2111	0	114	-114	132.004
2112	0	76	-76	131.928
2113	0	30	-30	131.898
2114	0	19	-19	131.879
2115	0	12	-12	131.867
2116	0	10	-10	131.857
2117	0	7	-7	131.850
2118	0	5	-5	131.845
2119	0	4	-4	131.841
2120	0	2	-2	131.839

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Avaliação atuarial 2025

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em repartição (financeiro)
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	0
2025	3.103	3.103	0	0
2026	2.947	2.947	0	0
2027	2.799	2.799	0	0
2028	2.627	2.627	0	0
2029	2.446	2.446	0	0
2030	2.242	2.242	0	0
2031	1.971	1.971	0	0
2032	1.720	1.720	0	0
2033	1.489	1.489	0	0
2034	1.237	1.237	0	0
2035	1.037	1.037	0	0
2036	812	812	0	0
2037	677	677	0	0
2038	527	527	0	0
2039	372	372	0	0
2040	275	275	0	0
2041	238	238	0	0
2042	180	180	0	0
2043	159	159	0	0
2044	93	93	0	0
2045	58	58	0	0
2046	42	42	0	0
2047	30	30	0	0
2048	19	19	0	0
2049	14	14	0	0
2050	14	14	0	0
2051	12	12	0	0
2052	9	9	0	0
2053	9	9	0	0
2054	7	7	0	0
2055	6	6	0	0
2056	2	2	0	0
2057	1	1	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

R\$ milhares

[illegible]

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: Avaliação atuarial 2025

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de BEBEDOURO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	2.600
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.600
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.100
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.100

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Serv.Assist.Func.Serv.Munic. Bebedouro - SASEMB: 0 RPPS não possui expectativa de expansão de suas despesas de caráter continuado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=FYZ6B63029Y04H2M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FYZ6-B630-29Y0-4H2M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51452/2025 - 30/04/2025 - 13:30 - FYZ6-B630-29Y0-4H2M